

Gabinete do Deputado
Coronel Mocellin

## PROJETO DE LEI

PL./0243.7/2020

Dispõe sobre a remarcação e o cancelamento de pacotes de eventos que teriam sua execução durante a pandemia de COVID/19.

- Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito da remarcação da data de execução de contrato de pacote de evento em razão da pandemia de COVID-19.
- § 1º. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que optar pela remarcação de que trata o "caput" deste artigo.
- §2º. A data da remarcação ficará a critério do contratante, dentre as disponíveis pelo contratado, não ultrapassando 18 meses após o término do prazo de vigência do Decreto Legislativo Estadual nº 18.332, de 20/03/2020 ou de decreto posterior, estadual ou municipal, que venha a declarar estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID-19.
- Art. 2º O cancelamento do evento por parte do consumidor permitirá à contratada cobrar a multa prevista em contrato.

Parágrafo único. A multa deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas, após o término de declaração do estado de calamidade pública.

Art. 3º - Os valores pagos a título de antecipação deverão ser restituídos integralmente no caso de cancelamento por parte da contratada.

Parágrafo único. A devolução do montante pago deverá ocorrer em até 12 (doze) parcelas, após o término de declaração do estado de calamidade pública.





Art. 4° - Estão abrangidos nessa Lei todos os contratos que teriam a sua execução até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Decreto Legislativo Estadual n° 18.332, de 20/03/2020 ou de decreto posterior, estadual ou municipal, que venha a declarar estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 5° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Onir Mocellin Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Coronel Mocellin



## **JUSTIFICATIVA**

Devido a pandemia de COVID-19 e o consequente e necessário isolamento social muitos contratos para celebração de eventos tiveram que ser cancelados e/ou remarcados.

Assim, muitos consumidores e empresários se sentiram lesados com as mais diversas formas em que os contratos foram resolvidos como o inadimplemento, a impossibilidade de remarcação e a devolução de valores previstos em contrato.

Como forma de dirimir eventuais disputas judiciais em torno dessa categoria de contrato que proponho medida legislativa nos termos acima, preservando o direito do consumidor e da empresa.

A proposta assegura ao consumidor o direito da remarcação da data de execução de contrato de pacote de evento em razão da pandemia de COVID-19, bem como prevê as consequências para a parte que decidir pelo cancelamento.

Importante ressaltar que estão abrangidos nessa Lei todos os contratos que teriam a sua execução até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do decreto de declaração de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID-19.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Onir Mocellin Deputado Estadual

GABINETE DA 1º SECRETARIA



## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1° Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

Deputado Laércio Schuster

1° Secretário